



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.822, DE 18 DE MAIO DE 2012

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo artigo 3º, da Lei Complementar n. 85/12.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 85/12, que autoriza a constituição, por meio de Decreto, do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e o Decreto n. 1819/12, que nomeou o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado aos Empreendedores Individuais – EI, às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, de que trata o art. 1º, da Lei Complementar n. 85/12, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGM, com as seguintes competências:

I – acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e a coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e será integrado por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Assuntos Náuticos;

IV – um representante da classe contabilista do município;

V – um representante do Banco do Povo.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do caput serão indicados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste decreto, o CGM elaborará seu regimento interno.

§ 4º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, devendo prestar-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.

§ 6º A função de membro do CGM não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º Compete ao Presidente do CGM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A, da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Cabe ao Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III, do artigo anterior:

I – o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II - atuar sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

II – preencher os seguintes requisitos:

a) residir na área do município;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º O CGM poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição do grupo técnico estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, *ad referendum* das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

Art. 5º As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O CGM contará com uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de maio de 2012. (PA n. 4177/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município